



**CONTRATO N° 36/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE  
SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA LIFEAIR5 ESCOLA  
DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

**CONTRATADA:** LIFEAIR5 ESCOLA DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.794.750/0001-21, com endereço à Rua Catequese, n.º 777, 9º andar, Vila Guiomar, CEP 09.090-401, Santo André-SP, neste ato representada por sua proprietária, a Srª **JÚNIA SHIZUE SUEOKA**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 055.XXX.XXX-02, residente e domiciliada São Paulo - SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 3142/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PRO-JU/FUNESA n.º 141/2023, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de núcleo especializado no programa TEAM – Trauma Evaluation and Management (Tratamento Inicial do Doente Traumatizado), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da American College of Surgeons – ACS, de acordo com especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/1993.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante, mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	NOME BÁSICO	UN	QTD ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de núcleo especializado no programa TEAM – Trauma Evaluation and Management (Tratamento Inicial do Doente Traumatizado), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais do ACS – American College of Surgeons.	UN	28	7	R\$ 28.000,00	R\$ 196.000,00
2	Contratação de núcleo especializado no programa TEAM – Trauma Evaluation and Management (Tratamento Inicial do Doente Traumatizado), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais do ACS – American College of Surgeons.	UN	14	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 210.000,00</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado é oriunda do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, celebrado entre a FUNESA e Secretaria Estadual de saúde.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo



à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deve apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no setor de protocolo desta Fundação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo (ATESTO DO FISCAL), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Cabe a FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar acompanhada de documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Enviar todo o material didático, livro TEAM – Trauma Evaluation and Management”, edição atualizada;

8.1.2. O livro deverá ser enviado pelo contratado com até 15 dias de antecedência ao organizador do curso que fará a distribuição;

8.1.3. Enviar Carta de Apresentação e programa do curso;

8.1.4. Fornecer equipamentos para realização do curso (manequins para simulação, monitores, prancha, etc.);

8.1.5. Se responsabilizarem pela montagem dos equipamentos no dia anterior ao início do curso, assim como após a finalização do mesmo, realizar a desmontagem;

8.1.6. Emitir Declaração de participação final do curso;

8.1.7. Emitir Certificação (certificado e carteirinha da American College of Surgeons – ACS);

8.1.8. Responsabilizar-se pelos honorários de diretor, instrutores e secretaria;



- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas da equipe, incluindo-se passagens aéreas/terrestres ou o meio que assim for escolhido pela equipe, hospedagem, translados necessários e alimentação;
- 8.1.10. Enviar instrutores capacitados e qualificados, nas datas e horários previstos, para ministrar e realizar o curso, em quantidade que atenda as especificações das turmas e suas subdivisões;
- 8.1.11. Cumprir com o programa do curso, conforme diretrizes internacionais propostas pela American College of Surgeons – ACS.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### 9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 9.1.1. Distribuir o livro “TEAM – Trauma Evaluation and Management”, edição atualizada, para todos os alunos estudarem o conteúdo teórico do curso;
- 9.1.2. O livro será enviado pelo contratado em até 15 dias de antecedência ao organizador do curso que fará a distribuição;
- 9.1.3. Providenciar o espaço físico com as especificações necessárias exigidas para a sua realização regular;
- 9.1.4. Fica sob a responsabilidade da contratante definir outro aluno que possa participar do curso no lugar do faltante;
- 9.1.5. Enviar a ficha cadastral preenchida adequadamente;
- 9.1.6. Orientar o aluno acerca da data, horário e local do curso, deixando claro que não será permitida a entrada fora do horário pré-estipulado. O atestado médico não isenta o (a) contratante dos custos administrativos para o pleito de uma nova inscrição no curso;
- 9.1.7. Pagar regularmente à empresa contratada por turmas finalizadas;
- 9.1.8. Fornecer almoço durante os dias em que ocorrer o curso;
- 9.1.9. Fazer o acompanhamento da execução do contrato aprovado e dos roteiros metodológicos das ações junto à Coordenação de Educação Permanente;
- 9.1.10. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas acompanhando o cronograma de execução das mesmas;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo material discriminado no termo de referência.
- 9.1.12. Disponibilizar espaço físico, conforme termo de referência.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Paulina Vilar Carvalho, CPF:839.XXX.XXX-00, Cargo Coordenadora de Educação Permanente- COEPE.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.11. A FUNESA comunicará por escrito, utilizando-se dos meios digitais, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as devidas correções, em no máximo 48 horas, a contar da comunicação feita pela Fundação Estadual de Saúde;

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Declarar informações falsas; e

14.1.9. Cometer fraude fiscal.

14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

14.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5(cinco) % do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**

Diretora-Geral da FUNESA  
CONTRATANTE

**VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

**JÚNIA SHIZUE SUEOKA**

LIFEAIR5 ESCOLA DE EMERGÊNCIA E TREINAMENTOS LTDA -EPP  
CONTRATADA

---